



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE SOLUÇÕES INOVADORAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A HIDOC TELESAUDE LTDA.

Considerando o interesse público na promoção do desenvolvimento do Município no que tange à promoção de projetos que contribuam para a melhoria de vida dos munícipes, conforme princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a seleção da solução inovadora abaixo, nos termos do Edital de Chamamento n.º 02/2018, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL;

Considerando o interesse mútuo no estabelecimento de relações de cooperação entre o Município de Londrina e a Hidoc Telesaude Ltda., também denominada AtendeDoc Telesaude;

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Estado do Paraná, representado por seu prefeito Marcelo Belinati Martins e a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu secretário Carlos Felipe Marcondes Machado, de um lado, e a **HIDOC TELESAUDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Maringá, 2655, Bairro Vitória, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.363.743/0001-40, neste ato representada por seu representante legal Cristiano Teodoro Russo, doravante denominados ACORDANTES, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Acordo a mútua cooperação técnica entre os ACORDANTES, visando implementar a solução inovadora selecionada no Edital de Chamamento n.º 02/2018 do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, com o objetivo de contribuir no enfrentamento dos desafios da Administração Pública nas suas diversas atividades cotidianas, melhorando, assim, a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. É intenção dos ACORDANTES promoverem o desenvolvimento em áreas de mútuo interesse e proverem os meios para a realização conjunta das seguintes atividades:

a) avaliar o impacto da teleorientação por meio da utilização do aplicativo (App) online (sistema web e mobile) AtendeDoc, ofertado gratuitamente à população do Município de Londrina pela empresa/startup HiDoc Telesaude Ltda;

- b)** a funcionalidade disponibilizada será a de teleorientação para esclarecer dúvidas sobre a vacinação para Covid-19 em adultos e crianças, bem como, eventos de Trombose;
- c)** serão disponibilizadas ao Município de Londrina, 1.200 atendimentos referentes a teleorientação sobre os temas descritos no item 1.2, através do sistema (App) AtendeDoc;
- d)** os serviços ofertados neste Acordo de Cooperação Técnica, serão apenas de teleorientação, não se tratando de consultas médicas de qualquer espécie, tão pouco com a emissão de receitas e ou atestados médicos;
- e)** prover à Secretaria Municipal de Saúde o uso da ferramenta oferecida pela plataforma AtendeDoc, exclusivamente nos termos deste acordo;
- f)** conceder, durante a vigência deste acordo, autorização a ambas as partes o direito à publicidade institucional, por meio de nome, logo e imagens, dentre outros itens de identificação em quaisquer veículos de mídia e informação;
- g)** permitir às acordantes ações promocionais no âmbito digital e presenciais, como eventos, feiras, seminários, hackathons e outros;
- h)** prover à Secretaria Municipal de Saúde, acesso aos dados produzidos referentes ao escopo deste projeto, apenas na vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os ACORDANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período necessário para atingir os 1.200 atendimentos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Acordo poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, e a manutenção das condições ou possíveis alterações serão explicitadas mediante termo aditivo e manifestação dos ACORDANTES.

Parágrafo único: Excetuando-se a Cláusula Primeira, as demais cláusulas do presente acordo poderão ser alteradas mediante manifestação expressa por escrito dos ACORDANTES, podendo, ainda, ser rescindido por vontade de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA

Os ACORDANTES elegem o Foro da Comarca de Londrina como competente para dirimir quaisquer questões emergentes deste acordo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conformes, os ACORDANTES assinam este instrumento, para todos os efeitos legais.

Londrina, 11 de fevereiro de 2022.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Carlos Felipe Marcondes Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cristiano Teodoro Russo
HIDOC TELESAUDE LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO TEODORO RUSSO, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 11/02/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 14/02/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7200831** e o código CRC **89CA53D1**.